
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 14 de maio de 2019.

À Empresa
SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 22.569.055/0001-50
Representante legal: Ana Lúcia Nogueira

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** em desfavor da empresa **SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório 175/2017 e Pregão Presencial nº 107/2017. Tais procedimentos originaram o Contrato de Prestação de Serviços 006/2018, firmado em 09 de fevereiro de 2019, com vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura.

Considerando Comunicação Interna - CI nº 343/2019/SDU/Diretoria de Obras, de 01 de março de 2019, que denuncia o descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada, sobretudo no que se refere à realização de serviços em desconformidade com as especificações do edital, especificamente a cláusula quarta, subcláusula 4.11: *“Executar o serviço dentro do melhor padrão de qualidade, confiabilidade e em estrita conformidade com as especificações deste instrumento”*.

Considerando que a empresa foi formalmente alertada e convocada a corrigir as inconformidades, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU, por meio da Diretoria de Obras, conforme consta nos autos do processo e que, tendo restado frustradas tais tentativas, a secretaria demandante decidiu pela instauração de processo punitivo.

Tendo em vista que, em decorrência do processo punitivo instaurado pela Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - a contratada fora notificada e, face a isso, apresentou defesa prévia na qual consta, em suma, que o processo em tela estaria eivado de vícios, dentre os quais, a impossibilidade da empresa obter vista a este. Deste modo, mesmo constando tal possibilidade na notificação enviada, o prazo anteriormente concedido, de 05 (cinco) dias úteis, foi renovado por igual período, contudo, a empresa não se manifestou.

Registra-se que, findado o novo prazo concedido, o processo foi remetido à Secretaria de Desenvolvimento Urbano para apreciação e manifestação acerca da defesa, tendo a mesma não acatado os argumentos apresentados e se posicionado pelo seu prosseguimento.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº 1728/2019, respaldada na previsão constante na cláusula 11ª do referido contrato, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **MULTA**, em desfavor da empresa **SEMPRA PAVIMENTAÇÃO LTDA**.

- **MULTA - R\$ 10.623,61 (dez mil seiscientos e vinte e três reais e sessenta e um centavos)**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2.500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF